



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.415, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Altera redação do art. 25 da Lei Municipal nº 1.288 de 13 de abril de 1988 que *"Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas e dá outras providências"*.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal nº 1.288 de 13 de abril de 1988 que *"Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O lote mínimo, para todos os assentamentos será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com frente mínima de 10,0 m (dez metros), salvo quando o imóvel se destinar ao atendimento de programa habitacional de interesse social, com participação do Governo Federal, Governo Estadual e/ou Governo Municipal.

Parágrafo único. O lote mínimo será de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 10,0 m (dez metros) para os assentamentos cuja finalidade seja para atendimento de programa habitacional de interesse social, com participação do Governo Federal, Governo Estadual e/ou Governo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 20 de agosto de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE